

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Direito

Teoria da Lei Penal

I

Comente a seguinte afirmação, de Claus Roxin: “Enquanto no âmbito do conceito formal de crime a conduta punível só é objeto de uma definição no quadro do direito positivo, o conceito material de crime é anterior ao do próprio direito penal codificado e pergunta pelos critérios materiais da conduta punível”.

II

Em 1 de Abril de 2018, **A**, num comboio que viajava entre Lisboa e Madrid, furtou a **B**, de 17 anos, um relógio. Imagine que, nessa data:

- a) O furto simples era punido com pena de prisão até 5 anos; *(mínimo (mês) 1-3)*
- b) O furto *(praticado em transporte público)* qualificado era punido com pena de prisão de 2 a 8; *(3-7)*
- c) O furto realizado durante a noite era considerado qualificado.

Imagine ainda que, em 1 de Janeiro de 2019:

d) Eram alteradas as penas previstas para os crimes de furto simples e qualificado, passando o primeiro a ser punível com pena de 1 a 3 anos e o segundo a ser punível com pena de 3 a 7 anos de prisão;

e) Era eliminada a referência ao facto de o furto ter sido praticado num transporte público como fator de qualificação, mas, por outro lado, incluía-se um novo fator de qualificação, traduzido na circunstância de a vítima ser menor de 18 anos. ←

i) Sendo julgado hoje, **A** deveria sê-lo por um furto simples ou qualificado? Em qualquer caso, à luz da lei penal em vigor quando praticou o facto ou da lei posterior?

ii) Tendo o furto sido praticado já em Espanha, mas inteiramente planeado em Portugal, poderia **A** ser julgado pelos tribunais portugueses?